



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.548-A, DE 2024

(Da Sra. Lucyana Genésio)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. WILSON SANTIAGO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. LUCYANA GENÉSIO)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único. No caso do dia 20 de março ser final de semana, feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia.

Art. 2º A realização do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo será marcada por ações de prevenção e combate ao capacitismo e conscientização dos direitos de pessoas com deficiência em todas as áreas de políticas públicas.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino de educação infantil, fundamental e médio, públicas e privadas serão desenvolvidas e incentivadas práticas pedagógicas em prol da escola inclusiva e ant capacitista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de combater o capacitismo e defender os direitos das pessoas com deficiência. A data será



\* C D 2 4 0 1 6 9 9 1 3 9 0 0 \*

marcada por ações educativas e práticas de prevenção e combate ao capacitismo no âmbito das políticas públicas, nas instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas. Deverão ser desenvolvidas e incentivadas práticas pedagógicas em prol da escola inclusiva e anticapacitista.

Por *capacitismo* compreende-se a discriminação e o preconceito contra pessoas com deficiência, baseado na crença de que essas pessoas são inferiores ou incapazes de participar plenamente como sujeitos de direito em nossa sociedade. Essa forma de discriminação estrutural está presente em diversos aspectos da vida social, como no mercado de trabalho, na educação, no acesso à saúde, na cultura e nos espaços públicos. Dessa forma, o combate é urgente para promover uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as pessoas tenham seus direitos respeitados e garantidos.

Tal terminologia é relativamente nova, mas sua importância foi recentemente reconhecida no concurso público mais importante a nível federal: o Concurso Nacional Unificado (CNU), que mencionou o termo "capacitismo" em uma de suas questões, trazendo à luz a relevância do tema no debate público. Esse reconhecimento é um reflexo da crescente necessidade de discutir o capacitismo de forma mais ampla e de promover ações que visem à sua erradicação.

Muito recentemente também, ocorreu a primeira citação do termo 'capacitismo' em uma legislação federal, com a publicação do decreto nº 11.793 de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. O decreto, em seu artigo 2º cita como diretriz do Plano "o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência".

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) prevê como crime em seu artigo 88 "praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência". Dessa forma, o objetivo da presente proposição passa por adequar nosso arcabouço jurídico legal à referida lei, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com



\* C D 2 4 0 1 6 9 9 1 3 9 0 0 \*

deficiência, garantindo a plena participação e inclusão dessas pessoas em todos os aspectos da vida.

No entanto, como é sabido, a existência de leis, embora fundamental, não é suficiente para transformar a realidade. É necessário promover uma mudança cultural, que só pode ser alcançada por meio da conscientização contínua e da educação sobre o tema.

Dessa forma, ao instituir o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, estaremos fomentando um ambiente de reflexão e ação em favor dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito das políticas públicas e, em especial, na educação. Estimulando práticas pedagógicas que garantam o respeito à diversidade e ao pleno exercício da cidadania. Ações práticas de conscientização nas escolas são essenciais para formar uma geração mais consciente, capaz de identificar e combater atitudes capacitistas em seu cotidiano fomentando a construção de sistemas educacionais inclusivos e anticapacitistas.

Diante do exposto, acreditamos que a criação do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo é uma medida necessária para promover o respeito, a igualdade de oportunidades e a inclusão social das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada LUCYANA GENÉSIO



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 3548, DE 2024.

**Ementa:** Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

**Autor:** Deputada LUCYANA GENÉSIO

**Relator:** Deputado WILSON SANTIAGO.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3548, de 2024, de autoria da nobre Deputada Lucyana Genésio, que visa instituir o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

A proposição, que tramita em regime ordinário (art. 151, III), foi distribuída para análise de mérito na Comissão de Educação (CE) e Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Conforme o despacho da Mesa Diretora, a matéria será apreciada também, em caráter terminativo, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II, do RICD.

Não foram apensados outros projetos a esta proposição e, no âmbito desta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Educação (CE), nos termos do art. 32, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), pronunciar-se sobre o mérito



do Projeto de Lei nº 3548, de 2024, de autoria da Deputada Lucyana Genésio, que institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

A proposição em análise é de **excepcional relevância social e educacional**. O capacitismo, definido com precisão na justificação do projeto como a discriminação estrutural contra pessoas com deficiência, é uma barreira que impede a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, solidária, inclusiva e sem preconceito ou quaisquer outras formas de discriminação, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, I e IV, da Constituição Federal).

A iniciativa alinha-se perfeitamente aos princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015)** e da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que possui status de emenda constitucional. Ambos os diplomas legais não apenas asseguram os direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado e à sociedade brasileira o dever de proteger e promovendo a igualdade de oportunidades, combatendo ativamente todas as formas de discriminação contra essas pessoas, em especial qualquer discriminação em razão de sua deficiência.

Conforme bem aponta a justificação da autora, a menção ao termo "capacitismo" em documentos de alta relevância nacional, como o **Decreto nº 11.793/2023**, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver sem Limite), evidencia que o tema amadureceu e demanda ações concretas do Poder Legislativo, quando define em seu art. 2º, *caput*, e inc. I, que “são diretrizes do Novo Viver sem Limite, o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência”.

O parágrafo único do referido artigo, estabelece que “para fins do disposto neste Decreto, entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.”



\* C D 2 5 1 9 5 9 2 1 9 2 0 0 \*

A educação, como instrumento de transformação social, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e formação para a cidadania (art. 205 da Constituição Federal), é o campo mais fértil para semear uma cultura de respeito e empatia. Ao trazer o debate sobre o capacitismo para o ambiente escolar, desde a educação infantil até o ensino superior, o projeto ataca a raiz do preconceito e contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na construção de um Brasil inclusivo e solidário.

Embora a intenção do projeto original seja louvável, sua redação pode ser aprimorada para garantir maior efetividade. A previsão de adiamento da data comemorativa, por exemplo, arrisca diluir seu impacto simbólico, enquanto a generalidade das ações propostas pode limitar o alcance prático da norma. Por essa razão, entendemos que a apresentação de um texto substitutivo é a medida mais adequada para fortalecer a proposição e a simbologia da data do dia 20 de março como o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

A matéria é de competência legislativa da União, por tratar de tema de interesse nacional e de diretrizes federais para a educação. Não há, na proposição, vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade formal.

Mesmo não sendo atribuição dessa Comissão de Educação fazer juízo de constitucionalidade e adequação orçamentária e financeira, é importante ressaltar que do ponto de vista material o projeto não apenas é compatível com a Constituição, como também atua como um instrumento para a concretização de seus princípios mais basilares, como a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e o **direito à igualdade** (art. 5º, *caput*).

No que tange à análise financeira e orçamentária, a proposição possui caráter autorizativo, ou seja, incentiva e fomenta ações, mas não cria despesa obrigatória e imediata para o erário, cabendo sua adequação orçamentária aos órgãos competentes.

A fim de aperfeiçoar a técnica legislativa e ampliar o alcance da norma, apresentamos um **Substitutivo** ao Projeto de Lei nº 3548, de 2024. As principais alterações são:

a) **Fixação da data no dia 20 de março:** O art. 1º do Substitutivo estabelece o dia 20 de março como data fixa, sem possibilidade de adiamento, para consolidar o seu marco simbólico.



\* C D 2 5 1 9 5 9 2 1 9 2 0 0 \*

b) **Detalhamento das Ações:** O art. 2º foi aprimorado para detalhar, em rol exemplificativo, as ações a serem promovidas, como campanhas de conscientização e seminários, envolvendo não apenas o poder público, mas também a sociedade civil e o setor privado.

c) **Ampliação do Alcance na Educação:** O art. 3º passa a incluir expressamente o **ensino superior**, reconhecendo seu papel estratégico na formação de profissionais, e confere flexibilidade ao sugerir que as atividades ocorram "na semana do dia 20 de março".

d) **Capacitação de Agentes Públicos:** O novo art. 4º introduz uma diretriz fundamental para o combate ao capacitismo estrutural: a **capacitação contínua dos servidores públicos**, garantindo que a inclusão seja uma prática efetiva na administração pública.

Pelo exposto, a proposição é meritório, constitucional e adequado aos anseios da sociedade brasileira na construção de um país mais justo e inclusivo. As melhorias propostas no Substitutivo visam potencializar efeitos do Projeto de Lei e garantir que a instituição do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo se traduza em ações concretas e transformadoras para a sociedade que vivemos.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3548, de 2024, na forma do **Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2025.

**Deputado WILSON SANTIAGO**

Relator



\* C D 2 5 1 9 5 9 2 1 9 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3548, DE 2024

**Ementa:** Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março.

**Art. 2º** O Dia Nacional de Combate ao Capacitismo tem por objetivo promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e fomentar ações de prevenção e combate à discriminação capacitista em todas as esferas da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o poder público, em colaboração com a sociedade civil e o setor privado, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de campanhas de conscientização em meios de comunicação de massa;

II - promoção de seminários, debates e palestras sobre o capacitismo e seus impactos na sociedade brasileira;

III - iluminação de prédios públicos com a cor verde, consolidando-a como símbolo da luta anticapacitista, associada à inclusão social e acessibilidade para todos, em consonância com a cor do "Setembro Verde";

IV - divulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e de outros marcos legais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência (PCD).



\* C D 2 5 1 9 5 9 2 1 9 2 0 0 \*

**Art. 3º** As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica ao ensino superior, são incentivadas a desenvolver, na semana do dia 20 de março, atividades pedagógicas, debates e outros eventos que promovam uma cultura de inclusão e combate ao capacitismo.

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública incluirão nos seus programas de capacitação e formação continuada para seus agentes a conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e as formas de prevenção e combate ao capacitismo no serviço público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado WILSON SANTIAGO**

Relator



\* C D 2 2 5 1 9 5 9 2 1 9 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/12/2025 15:07:51,493 - CE  
PAR 1 CE => PL 3548/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.548, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.548/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Santiago.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253260689800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 18/12/2025 15:07:51.493 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 3548/2024  
SBT-A n.1

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3548, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março.

**Art. 2º** O Dia Nacional de Combate ao Capacitismo tem por objetivo promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e fomentar ações de prevenção e combate à discriminação capacitista em todas as esferas da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o poder público, em colaboração com a sociedade civil e o setor privado, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de campanhas de conscientização em meios de comunicação de massa;

II - promoção de seminários, debates e palestras sobre o capacitismo e seus impactos na sociedade brasileira;

III - iluminação de prédios públicos com a cor verde, consolidando-a como símbolo da luta ant capacitista, associada à inclusão social e acessibilidade para todos, em consonância com a cor do "Setembro Verde";



\* C D 2 5 1 2 1 5 0 4 4 7 0 0 \*

IV - divulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e de outros marcos legais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência (PCD).

**Art. 3º** As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica ao ensino superior, são incentivadas a desenvolver, na semana do dia 20 de março, atividades pedagógicas, debates e outros eventos que promovam uma cultura de inclusão e combate ao capacitismo.

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública incluirão nos seus programas de capacitação e formação continuada para seus agentes a conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e as formas de prevenção e combate ao capacitismo no serviço público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**



\* C D 2 2 5 1 2 1 5 0 4 4 7 0 0 \*